



DELIBERAÇÃO CVM Nº 449, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Delibera exclusão da Deliberação CVM nº 346, de 30 de junho de 2002, das pessoas abaixo especificadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de setembro de 2002, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 16, incisos I e III, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO QUE:

a) a Deliberação CVM nº 346, de 30 de junho de 2000, alerta os participantes do mercado que as pessoas nela relacionadas não estão autorizadas, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

b) posteriormente, algumas destas pessoas foram autorizadas pela CVM como agentes autônomos de investimento, passando a integrar, nessa qualidade, o sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos e limites da regulação aplicável.

DELIBEROU:

I – Excluir da Deliberação CVM nº 346, de 2000, os agentes autônomos de investimento VICENTE JOÃO GOMES, SERGIO AUGUSTO GOMES COELHO e VALDIR LUIS BERTICELLI;

II – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
Presidente em exercício